



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 781, DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre atendimento individualizado periódico na educação especial.

**AUTORIA:** Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22304.52285-98

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre atendimento individualizado periódico na educação especial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 58. ....

.....

§ 4º Os serviços de apoio especializado de que trata o § 1º deste artigo incluem atendimento individualizado periódico, inclusive na educação de jovens e adultos, e nas situações de ensino remoto”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – lei conhecida como LDB –, a educação especial é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Ainda conforme a LDB, deve haver, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. Além disso, o atendimento educacional nessa modalidade pode ser feito em classes, escolas ou serviços especializados,

sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Cumpre assinalar ainda que a LDB também determina que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida.

Ocorre que, na educação de jovens e adultos, destinada àqueles que não tiveram acesso escolar ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, a oferta de atendimento especializado nem sempre tem sido feita de modo adequado, o que tem gerado dificuldades na aprendizagem de muitos estudantes.

Cumpre ressaltar que a LDB estipula que os sistemas de ensino devem assegurar a esses jovens e adultos “oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho” (art. 37, § 1º).

Desse modo, sugerimos, neste projeto, a inclusão de dispositivo na LDB para explicitar o atendimento individualizado periódico entre os serviços de apoio especializado no âmbito da educação especial. Ademais, deixamos expresso que esse atendimento se estende à educação de jovens e adultos e às situações de ensino remoto.

A referência ao ensino remoto decorre da constatação de que, durante a suspensão de aulas presenciais devido à pandemia de covid-19, muitos alunos que precisam da referida forma de atendimento especializado não tiveram suas necessidades educacionais plenamente observadas.

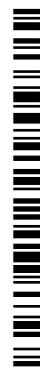
Temos a convicção de que esta proposição suprirá a lacuna legislativa que tem trazido oferta irregular do ensino obrigatório para estudantes que precisam de atendimento especializado individual periódico.

Em vista do exposto, pedimos apoio para que a norma sugerida por este projeto possa prosperar e ser inserida em nosso ordenamento legal.

Sala das Sessões,

SENADOR ROMARIO  
Senado da República- Partido Liberal/RJ

SF/22304.52285-98



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996:9394>

- art58